



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através do Gabinete do Prefeito, por meio da coordenadoria de comunicação, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, e os normativos aplicáveis do Município de Salgueiro.

Este credenciamento reger-se-á pelas disposições deste edital e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que apresentam as condições e os critérios para o credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser realizado de forma presencial, no setor de licitação situada na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE , ou eletrônica pelo e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br.

1.0 OBJETO

1.1 O objeto deste edital é **o credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da PREFEITURA DE SALGUEIRO/PE**, conforme especificações contidas no termo de referência.

1.2 Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QNT/DIA	QNT/MÊS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Credenciamento de emissoras de rádios para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da prefeitura Municipal de Salgueiro, no horário entre 07:00 às 17:00 horas.	10 spot de 30 segundos	300	R\$ 5.811,00	R\$ 69.732,00

1.3 DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

1.3.1 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município de Salgueiro/Pe: www.salgueiro.pe.gov.br, na Plataforma Eletrônica do BNC www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3.2 O edital ficará aberto **a partir do dia 08 de Maio de 2025**. Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico de **e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br** em arquivos com extensão “.pdf” ou entregues no setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente protocolados. **HORÁRIO:** 08 às 13 horas. no setor de licitação situada na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE.

1.3.3 Ocorrendo a classificação dos credenciados, seguindo à ordem de envio dos documentos de



habilitação e seus anexos podendo ser republicado, na forma Lei Federal de Nº 14.133/2021.

1.3.4 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme item 11.3 deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, as rádios que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

1.2. - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo técnico preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Requerimento de credenciamento;

Anexo IV - Declarações unificadas

Anexo V – Termo de credenciamento

2.0 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

2.1- **Poderão** participar deste CREDENCIAMENTO as **PESSOAS JURÍDICAS emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local** que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa do Município, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

2.3. Optando pelo credenciamento de forma presencial, as rádios deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 3.0, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamada Pública n.º 004/2025

[Identificação da licitante]

[Endereço e telefone da licitante]

2.3 Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

2.3.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de SALGUEIRO, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art.14 da Lei nº 14.133/21;

2.3.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.3.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.3.1 a



2.3.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o requerimento de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@salgueiro.pe.gov.br ou entregar na coordenadoria de comunicação ou no setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente protocolados no protocolo central.

3.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela agente de contratação e equipe de apoio.

3.3 A agente de contratação poderá, durante a análise da documentação **realizar diligência** convocando, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, os documentos apresentados.

3.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.5 Após julgamento da documentação apresentada, a agente de contratação publicará a relação dos habilitados por meio de publicação no Diário oficial dos municípios AMUPE.

3.6 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, conforme art. 165 da Lei 14.133/21.

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do **CNPJ**/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a fazenda **estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a fazenda **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra



equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Cópia da Outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de Salgueiro/PE, expedida pelo órgão federal competente (Ministério das Comunicações e/ou ANATEL).

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexos);

3.6 - Qualquer documento que componha a habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

3.7 Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

3.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo II – Termo de Referência.

5.0 DOS RECURSOS

5.1 Será de **03 (três) dias úteis** o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

5.3. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dias) dias úteis.

5.4. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

5.5. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à ao setor de licitação nos dias de expediente, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail **licitacao@salgueiro.pe.gov.br**

5.6. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

6.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



6.1. A seleção dos fornecedores credenciados não será feita por disputa de preço, mas sim pela verificação do atendimento aos critérios de qualificação técnica, capacidade operacional e comprovação documental dos requisitos detalhados no Termo de Referência. Todos os fornecedores que atendam a essas exigências e aceitem as condições padronizadas de contratação estarão aptos a se credenciar, conforme art. 6º, XLIII e art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A distribuição da demanda será baseada em critérios objetivos, de modo a assegurar a transparência e a equidade no atendimento pelos fornecedores credenciados, conforme o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os critérios adotados são:

6.3 Serão credenciadas as rádios por ordem de chegada das propostas de credenciamento de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme Inciso I do art 78 da Lei nº 14.133/2021;

6.4 Uma vez publicada a lista das rádios habilitadas e devidamente ordenadas, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a devida homologação do rol de credenciados.

6.5 Após a definição das rádios habilitadas, a agente de contratação publicará no publicação no Diário oficial dos municípios AMUPE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o termo de credenciamento quando convocados para tanto.

6.6 Havendo o descredenciamento de alguma rádio do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

6.7 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, as rádios que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

6.8. O valor dos serviços estarão previamente definidos no edital de chamamento, conforme art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser aceitos pelos fornecedores como condição para o credenciamento.

6.9. Todos os fornecedores credenciados se obrigam a manter as condições e os valores acordados ao longo da vigência do contrato, observando as normas de execução e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por meio dos mecanismos previstos, garantindo que todos os fornecedores cumpram os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

7.0 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A Chamada Pública terá validade de **12 meses (doze meses)**, contados a partir da assinatura do respectivo termo de credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 14.133/21 e alterações.

7.2 A prestação de serviço objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone ou através de formulário enviado de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;



7.4 O fornecedor obriga-se a prestar o serviço, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados;

7.5 Todas as despesas relativas a entrega dos serviços correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

7.5.1 Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

7.6 O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços efetivamente prestados e consequente aceitação pelo setor competente;

8.0 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Salgueiro - PE até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.2 A remuneração pelos serviços efetivamente prestados e comprovados será calculada com base na duração de cada spot, onde será elaborado um relatório mensal detalhando a quantidade de minutos utilizados em cada emissora de rádio. O pagamento será realizado com base na efetiva utilização dos serviços, não havendo valor fixo mensal, conforme termo de referência.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Salgueiro – PE.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Salgueiro-PE.



9.0 DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A Prefeitura do Município de Salgueiro, por meio da **Coordenadoria de Comunicação**, fiscalizará a prestação de serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

9.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

9.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

9.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

9.6 A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.0 SANCÕES/INADIMPLEMENTO

10.1 O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas na lei de licitações:

10.2 A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.

10.3 Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5 Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

11.0 RESCISÃO

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições do Capítulo VIII do TÍTULO da Lei 14.133/21.

12.0 REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei



Federal nº 14.133/21.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20203 – Gabinete do Prefeito
Programa: 401 – Gestão Administrativa do Município
Ação: 2.2865 – Manutenção das Atividades do gabinete do prefeito
Despesa: 227 – 3.3.90.39

14.0 DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação do processo pelo gestor do contrato.

14.2 Feita à classificação, a Comissão encaminhará ao Gabinete do prefeito, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3 A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço: situada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Salgueiro-PE - CEP: 56.000-000.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

15.3. O agente de contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2 Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE.



15.3 Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

15.5 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.6 O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7 Fica assegurado ao Município de Salgueiro - PE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

15.8 Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

15.9 Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

15.10 Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da aberturados envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.11 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.12 O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.

15.13 O edital deste procedimento licitatório poderá consultado e/ou retirado pelo site: www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro-PE, 29 de Abril de 2025

Fábio Lisandro de Lima Barros
Prefeito



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da Credenciamento de emissoras de rádios para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da prefeitura Municipal de Salgueiro, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação, por meio de credenciamento, é fundamental para atender ao interesse público de garantir ampla transparência e acesso à informação sobre as atividades da prefeitura Municipal de Salgueiro/PE. O problema central a ser resolvido é a necessidade de assegurar que os cidadãos salgueirenses possam acompanhar as informações e decisões tomadas por seu representante eleito, bem como ações das secretarias municipais. A transmissão via rádio FM, com abrangência local, constitui um meio eficaz e democrático para alcançar uma vasta parcela da população, promovendo o controle social e o exercício da cidadania.

A escolha do modelo de credenciamento para emissoras de rádio locais atende a múltiplos objetivos de interesse público. Primeiramente, visa concretizar os princípios da isonomia e impessoalidade na relação com os veículos de comunicação, afastando qualquer percepção de favorecimento e garantindo oportunidades iguais de participação às empresas sediadas no município. Esta abordagem não só democratiza o acesso à contratação pública, mas também busca prevenir potenciais irregularidades ou questionamentos comuns em outros modelos de contratos de publicidade ou divulgação, reforçando a lisura do processo.

Ademais, o credenciamento é a ferramenta escolhida para maximizar a eficácia e o alcance da divulgação dos atos do poder executivo. Ao permitir que múltiplas emissoras locais transmitam as informações, a Prefeitura Municipal busca garantir que a informação chegue ao maior número possível de munícipes, cumprindo o objetivo essencial da publicidade dos atos públicos. A intenção é que a divulgação de conteúdos institucionais de caráter informativo e de orientação social, fortaleça o vínculo entre o Executivo e a comunidade, assegurando que a população esteja bem informada sobre o trabalho realizado.

3. Área requisitante

Setor Requisitante/Fiscal de contrato	Responsável/Gestor do Contrato
Coordenador de Comunicação: Darlando Barros de Oliveira	Gabinete do Prefeito: Fábio Lisandro de Lima Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Sustentabilidade:

Em atendimento aos princípios da Administração Pública, especialmente o desenvolvimento nacional sustentável (conforme previsto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação busca observar critérios de sustentabilidade ambiental, o credenciamento de emissoras de rádio FM promove a utilização de um meio de comunicação que apresenta baixo impacto ambiental, dado o reduzido consumo energético dos transmissores e receptores e a inexistência de geração significativa de resíduos.

4.2 Subcontratação:

NÃO SERÁ PERMITIDO à Contratada subcontratar o objeto principal desta contratação. A execução é personalíssima, vinculada à outorga e capacidade técnica da emissora credenciada.

4.3 Garantia da Contratação (garantia contratual):



Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação (garantia de execução) prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Vistoria:

Não se aplica. A Contratada deverá basear-se nas especificações técnicas fornecidas no Termo de Referência para avaliar a exequibilidade do serviço.

4.5. Qualificação Técnica ou autorizações especiais:

Para fins de credenciamento, a interessada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de:

a) **Cópia da Outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM)** no Município de Salgueiro/PE, expedida pelo órgão federal competente (Ministério das Comunicações e/ou ANATEL).

b) A rádio deve apresentar a **Licença de Funcionamento da Estação emitida pela Anatel** (Agência Nacional de Telecomunicações). Isso comprova que a estação de rádio está operando dentro das normas técnicas regulamentares.

4.6. Critério de Julgamento:

Tratando-se de Credenciamento, não haverá julgamento competitivo por preço ou técnica entre os participantes. O critério será a análise da conformidade da documentação apresentada pela interessada com as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (conforme item 6.6 e demais regras do Edital/Aviso). Serão credenciadas todas as emissoras que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos e concordarem com as condições fixadas pela Administração Pública, incluindo o valor de remuneração definido pela própria Administração na Planilha Orçamentária e/ou Termo de Referência.

4.7. Modalidade de Licitação:

Contratação Direta de chamada Pública por Inexigibilidade de Licitação, operacionalizada por meio de Credenciamento, com fundamento no Art. 74 inviabilidade de competição ou objetivos da administração e no procedimento descrito no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8. Procedimento Auxiliar:

Não se aplica.

4.09. Prazo de execução:

O prazo de vigência da contratação (adesão ao credenciamento e prestação dos serviços) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada.

4.10. Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade e a eficiência do serviço de transmissão, a Contratada deverá atender, durante toda a execução contratual, às seguintes exigências técnicas mínimas:

a) Manter a validade e regularidade de sua Outorga de radiodifusão FM para Salgueiro/PE.

b) Assegurar a transmissão de áudio com clareza, nitidez, sem ruídos excessivos, falhas, intermitências ou distorções que comprometam a inteligibilidade da informação.

c) Manter a estabilidade do sinal de FM e a área de cobertura local especificada, garantindo a recepção adequada no município.

d) Operar com mínima latência (atraso) entre o áudio gerado e a transmissão radiofônica, caracterizando a transmissão como "ao vivo".

e) Garantir alta disponibilidade do serviço durante os horários, com procedimentos para rápida comunicação e tentativa de restabelecimento em caso de falhas técnicas.

f) Cumprir rigorosamente os horários de início e término das transmissões, conforme determinado pela Prefeitura.

g) Assegurar a integridade da transmissão, sem inserção de publicidade comercial, vinhetas não autorizadas, comentários ou qualquer outro conteúdo alheio ao objeto do credenciamento durante o período de transmissão contratado.

h) Possuir e manter equipamentos compatíveis para receber e processar o sinal de áudio no formato e meio disponibilizado pela Prefeitura Municipal.



5. Levantamento de Mercado

Ao fazer o levantamento de mercado para a contratação de empresa para a Credenciamento de emissoras de rádios para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da prefeitura Municipal de Salgueiro, é importante considerar as seguintes opções:

Alternativa 1: Contratação de Múltiplas Emissoras de Rádio FM Local via Credenciamento *(Este modelo envolve a Administração definir as condições e o preço, e contratar todas as emissoras que atenderem aos requisitos e aceitarem as condições).*

- **Vantagens:**

- Garante total isonomia e impessoalidade no processo, oferecendo oportunidade igual a todas as emissoras locais qualificadas.
- Maximiza o alcance da transmissão, atingindo os diferentes públicos ouvintes de cada uma das rádios credenciadas.
- Aumenta a resiliência do serviço, pois a eventual falha técnica de uma emissora não interrompe a transmissão pelas outras credenciadas.

- **Desvantagens:**

- Pode exigir uma gestão administrativa mais complexa por parte da prefeitura, ao lidar com vários contratos ou termos de adesão.
- O custo global para a administração pode ser potencialmente maior se múltiplas emissoras realizarem e forem remuneradas pela transmissão simultânea.
- Requer clareza nas regras de eventual distribuição de demanda ou forma de remuneração entre as diversas emissoras credenciadas participantes.

- **Comentário:** O Credenciamento é o instrumento adequado pela Lei nº 14.133/2021 quando se busca a contratação de todos os prestadores aptos e interessados sob condições padronizadas, sendo ideal para garantir ampla divulgação e pluralidade.

Alternativa 2: Contratação Exclusiva de Uma Única Emissora de Rádio FM Local via Pregão *(Este modelo envolve uma disputa por preço (ou técnica e preço), onde apenas uma emissora é selecionada para prestar o serviço com exclusividade).*

- **Vantagens:**

- Possibilita a obtenção do menor preço para o serviço, em virtude da competição direta estabelecida entre as emissoras concorrentes.
- Simplifica a gestão do contrato para a prefeitura, que terá apenas um único fornecedor para fiscalizar e gerenciar.
- Permite que a emissora vencedora, tendo exclusividade, possa oferecer um serviço mais padronizado e talvez integrar outras ações de comunicação.

- **Desvantagens:**

- Restringe a participação das demais emissoras locais, podendo ser percebido como falta de oportunidade ou favorecimento indireto da vencedora.
- Concentra todo o risco operacional em um único prestador, tornando a transmissão vulnerável a falhas técnicas ou problemas contratuais desta emissora.
- Limita significativamente o alcance da divulgação apenas ao público específico da rádio contratada, excluindo os demais ouvintes.

- **Comentário:** O Pregão é a modalidade padrão para buscar a proposta mais vantajosa (geralmente menor preço) em uma disputa competitiva, resultando em um contrato exclusivo, o que pode conflitar com objetivos de máxima publicidade e alcance.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Descrição da Solução:



A solução adotada consiste na abertura de um processo de Credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, convidando todas as emissoras de Rádio FM com outorga válida e cobertura comprovada no município de Salgueiro/PE a se habilitarem para prestar o serviço à prefeitura Municipal. A Administração definirá previamente as especificações técnicas, as condições de execução e o valor de remuneração pelo serviço (por minutos, por hora, ou outro critério objetivo). Todas as emissoras que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas serão credenciadas e estarão aptas a realizar as transmissões, de forma não exclusiva.

Vantagens e Atendimento das Necessidades:

Considerando os aspectos específicos relacionados às transmissões:

1. Amplitude de Alcance, Cobertura Local e Restrições Técnicas:

- Destaque da Solução: Rádios de outras localidades, sem cobertura adequada, não atenderiam ao interesse público, pois a informação não alcançaria a comunidade-alvo.
- **Benefícios:** Garante que um número muito maior e mais diversificado de cidadãos salgueirenses seja alcançado pela transmissão, superando a limitação de audiência de uma única emissora contratada exclusivamente. Atende diretamente à necessidade de *máxima publicidade* dos atos executivos.

2. Democratização do Acesso à Informação:

- **Destaque da Solução:** O Rádio FM é um meio de comunicação de altíssima penetração e fácil acesso, não exigindo internet ou equipamentos caros. Ao credenciar múltiplas emissoras, a prefeitura assegura que o cidadão possa acessar a transmissão sintonizando a estação de sua preferência ou a que melhor chega à sua localidade.
- **Benefícios:** Remove barreiras de acesso à informação para populações sem conexão digital ou com menor afinidade tecnológica, garantindo que o acompanhamento dos trabalhos do executivo seja verdadeiramente democrático e inclusivo, cumprindo o princípio constitucional da publicidade.

3. Isonomia e Fomento à Participação Local:

- **Destaque da Solução:** O credenciamento trata todas as emissoras locais qualificadas de forma igualitária, sem favorecimentos. A adesão é aberta a todas que cumprirem as regras, diferentemente de um Pregão que seleciona apenas uma.
- **Benefícios:** Promove um ambiente de negócios justo para as empresas de comunicação locais, fortalecendo a economia do município. Alinha-se perfeitamente aos princípios da impessoalidade e isonomia na administração pública, evitando contestações sobre direcionamento ou exclusão indevida.

4. Resiliência e Continuidade da Transmissão:

- **Destaque da Solução:** A existência de múltiplas emissoras aptas a transmitir cria uma redundância natural. Se uma emissora credenciada enfrentar problemas técnicos (falha de energia, defeito em transmissor), as demais podem continuar a transmissão normalmente.
- **Benefícios:** Reduz drasticamente o risco de interrupção completa da divulgação, garantindo maior confiabilidade e continuidade na prestação do serviço de informação pública essencial, comparado à dependência de um único fornecedor.

5. Relação Custo-Benefício para a Administração:

- **Destaque da Solução:** Embora o custo total possa ser superior ao menor preço obtido num pregão exclusivo, o credenciamento oferece um benefício ampliado em termos de alcance, acesso e isonomia. O preço é definido pela Administração, baseado em pesquisa de mercado, garantindo um valor justo e evitando propostas inexecutáveis.
- **Benefícios:** O investimento público é direcionado para maximizar o retorno social (cidadãos informados, transparência, participação local), em vez de focar unicamente na minimização do custo unitário. Garante que o valor pago está alinhado a um serviço efetivamente amplo e plural.

○



Justificativas da Escolha:

- **Técnica:** A solução de credenciar múltiplas emissoras é tecnicamente superior para o objetivo de ampla divulgação, pois utiliza a infraestrutura existente de várias rádios para maximizar a cobertura e o alcance do sinal FM dentro do município, além de prover redundância técnica intrínseca ao modelo.
- **Econômica:** Justifica-se economicamente pela otimização do valor público investido. O foco não é o menor preço absoluto, mas o maior benefício social (alcance, acesso, isonomia) obtido por um preço justo e pré-definido pela Administração, fomentando ainda a economia local ao distribuir a contratação entre vários agentes.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** A responsabilidade pela manutenção da qualidade da transmissão e pela assistência técnica dos equipamentos de radiodifusão recai individualmente sobre cada emissora credenciada, conforme suas obrigações de outorga e contratuais. Isso simplifica a gestão para a prefeitura, que se concentra em fornecer a transmissão e fiscalizar o cumprimento das condições gerais.
- **Fundamento:** A escolha se fundamenta nos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência (Art. 37, CF/88) e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 79 que regulamenta o processo de Credenciamento como forma de contratação direta aplicável quando se visa ter o maior número possível de prestadores de serviço qualificados.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de múltiplas emissoras de Rádio FM locais via Credenciamento apresenta-se como a solução. Este modelo maximiza o alcance e democratiza o acesso à informação, promove a isonomia entre os veículos de comunicação locais, garante maior resiliência e continuidade do serviço, e oferece uma excelente relação custo-benefício sob a ótica do interesse público, alinhando-se às melhores práticas e à legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

- a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base nas divulgações que podem ocorrer ao longo de ano do órgão municipal de Salgueiro/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QNT MÊS	UND
1	Credenciamento de emissoras de rádios para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da prefeitura Municipal de Salgueiro	300	10 Spot de 30 segundos dia

8. Estimativa do Valor da Contratação

- a) A estimativa do valor para a presente contratação não foi explorada diretamente neste estudo inicial. Para uma projeção financeira mais precisa, é apropriado que o setor responsável pela cotação de preços realize as pesquisas do orçamento estimado. Para alcançar uma projeção financeira mais precisa e confiável, torna-se essencial que o setor responsável pela cotação de preços conduza pesquisas meticulosas, considerando as flutuações do mercado, disponibilidade de fornecedores, qualidade dos materiais ou serviços, e conformidade com as normativas vigentes. Este processo permite não apenas garantir uma estimativa de custo realista, mas também assegurar que os investimentos sejam direcionados de maneira eficiente, maximizando o retorno sobre o investimento público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto (credenciamento de emissoras de rádio FM com abrangência local) verifica-se que não há viabilidade nem necessidade de parcelamento da solução pelos seguintes motivos:



- Credenciamento é, por si, uma forma de contratação simultânea e não exclusiva de múltiplos fornecedores, garantindo ampla participação de interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem prejuízo da competitividade;
- O serviço a ser prestado é unitário e indivisível em sua finalidade, qual seja, a transmissão de informações institucionais e de utilidade pública à população do município de Salgueiro, de modo que o parcelamento não traria vantagens técnicas ou econômicas;
- A divisão do objeto em partes (ex: dividir horários, faixas ou dias de transmissão entre rádios) não é recomendada, pois comprometeria a efetividade da comunicação, fragmentaria o alcance das informações e dificultaria o gerenciamento e controle da execução contratual;

Dessa forma, fica justificada a não realização de parcelamento do objeto, por se tratar de solução única, integral e mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos equipamentos está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade do órgão de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a Prefeitura de Salgueiro/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Termo de Referência
Anexo B – Planilha orçamentária

Fábio Lisandro de Lima Barros
Prefeito

Marcella Thaís Cruz de Sá Carvalho
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação consiste no credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da PREFEITURA DE SALGUEIRO/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QNT/DIA	QNT/MÊS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Credenciamento de emissoras de rádios para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da prefeitura Municipal de Salgueiro, no horário entre 07:00 às 17:00 horas.	10 spot de 30 segundos	300	R\$ 5.811,00	R\$ 69.732,00

1.2. DO VALOR

1.2.1. Considerando que o objeto da contratação é o credenciamento de emissoras de rádio FM com abrangência local no município de Salgueiro-PE, para a transmissão de informações institucionais e de utilidade pública, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com empresas locais ou que possuam cobertura efetiva no município. Portanto, a limitação geográfica da pesquisa de preços é justificada pela natureza do objeto e pela necessidade de garantir a efetividade da comunicação pública com o público-alvo da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

1.2.2. O valor da Global estimado contratação é de **R\$ 69.732,00 (Sessenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais)**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de credenciamento, é fundamental para atender ao interesse público de garantir ampla transparência e acesso à informação sobre as atividades do poder executivo Municipal de Salgueiro/PE. O problema central a ser resolvido é a necessidade de assegurar que os cidadãos salgueirenses possam acompanhar os atos e as decisões tomadas pela prefeitura. A chamada via rádio FM, com abrangência local, constitui um meio eficaz e democrático para alcançar uma vasta parcela da população, promovendo o controle social e o exercício da cidadania.

A escolha do modelo de credenciamento para emissoras de rádio locais atende a múltiplos objetivos de interesse público. Primeiramente, visa concretizar os princípios da isonomia e impessoalidade na relação com os veículos de comunicação, afastando qualquer percepção de favorecimento e garantindo oportunidades iguais de participação às empresas sediadas no município. Esta abordagem não só democratiza o acesso à contratação pública, mas também busca prevenir potenciais irregularidades ou questionamentos comuns em outros modelos de contratos de publicidade ou divulgação, reforçando a lisura do processo.

Ademais, o credenciamento é a ferramenta escolhida para maximizar a eficácia e o alcance da divulgação dos atos do executivo. Ao permitir que múltiplas emissoras locais transmitam busca garantir que a informação chegue ao maior número possível de munícipes, cumprindo o objetivo essencial da publicidade dos atos públicos. A intenção é que a chamada, complementada pela veiculação de conteúdos institucionais de caráter informativo e de orientação social, fortaleça o vínculo entre o Executivo e a comunidade, assegurando que a população esteja bem informada sobre o trabalho realizado em seu nome

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos itens está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da entidade de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos.



3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) última assinatura das partes, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1 Sustentabilidade:

A Contratada deverá pautar a execução dos serviços observando as normas ambientais vigentes, buscando a eficiência no uso de recursos, especialmente energia elétrica, e promovendo o descarte adequado de resíduos tecnológicos, quando aplicável. Adicionalmente, a própria natureza do objeto contribui para a sustentabilidade social ao promover a transparência pública e o acesso à informação. O modelo de credenciamento fomenta a participação de empresas locais, colaborando com a sustentabilidade econômica do município.

4.2 Subcontratação:

NÃO SERÁ PERMITIDO à Contratada subcontratar o objeto principal desta contratação. A execução é personalíssima, vinculada à outorga e capacidade técnica da emissora credenciada.

4.3 Garantia da Contratação (garantia contratual):

Considerando a natureza do objeto (serviço de transmissão via credenciamento) e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação (garantia de execução) prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Vistoria:

Não se aplica. A Contratada deverá basear-se nas especificações técnicas fornecidas no Termo de Referência para avaliar a exequibilidade do serviço.

4.5. Qualificação Técnica ou autorizações especiais:

Para fins de credenciamento, a interessada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de:

a) Cópia da Outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de Salgueiro/PE, expedida pelo órgão federal competente (Ministério das Comunicações e/ou ANATEL).

4.6. Critério de Julgamento:

Tratando-se de Credenciamento, não haverá julgamento competitivo por preço ou técnica entre os participantes. O critério será a análise da conformidade da documentação apresentada pela interessada com as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (conforme demais regras do Edital/Aviso). Serão credenciadas todas as emissoras que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos e concordarem com as condições fixadas pela Administração Pública, incluindo o valor de remuneração definido pela própria Administração na Planilha Orçamentária e/ou Termo de Referência.

4.7. Modalidade de Licitação:

Contratação Direta de chamada pública por Inexigibilidade de Licitação, operacionalizada por meio de Credenciamento, com fundamento no Art. 74 inviabilidade de competição ou objetivos da administração e no procedimento descrito no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8. Procedimento Auxiliar:

Não se aplica.

4.9. Prazo de execução:

O prazo de vigência da contratação (adesão ao credenciamento e prestação dos serviços) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada.

4.10. Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade e a eficiência do serviço de transmissão, a Contratada deverá atender, durante toda a execução contratual, às seguintes exigências técnicas mínimas:

a) Manter a validade e regularidade de sua Outorga de radiodifusão FM para Salgueiro/PE.



- b) Assegurar a transmissão do áudio das chamadas com clareza, nitidez, sem ruídos excessivos, falhas, intermitências ou distorções que comprometam a inteligibilidade da informação.
- c) Manter a estabilidade do sinal de FM e a área de cobertura local especificada, garantindo a recepção adequada no município.
- d) Operar com mínima latência (atraso) entre o áudio gerado na prefeitura e a transmissão radiofônica, caracterizando a transmissão como "ao vivo".
- e) Garantir alta disponibilidade do serviço durante os horários das chamadas, com procedimentos para rápida comunicação e tentativa de restabelecimento em caso de falhas técnicas.
- f) Cumprir rigorosamente os horários de início e término das transmissões, conforme determinado pela prefeitura.
- g) Assegurar a integridade da transmissão, sem inserção de publicidade comercial, vinhetas não autorizadas, comentários ou qualquer outro conteúdo alheio ao objeto da contratação durante o período de transmissão contratado.
- h) Possuir e manter equipamentos compatíveis para receber e processar o sinal de áudio no formato e meio disponibilizado pela prefeitura.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 20203 – Gabinete do Prefeito

Programa: 401 – Gestão Administrativa do Município

Ação: 2.2865 – Manutenção das Atividades do gabinete do prefeito

Despesa: 227 – 3.3.90.39

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

6.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO onde será elaborado um relatório mensal detalhando a quantidade de minutos utilizados em cada emissora de rádio. O pagamento será realizado com base na efetiva utilização dos serviços, não havendo valor fixo mensal;**
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da assessoria jurídica ou procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
-



- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

8. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Pagamento

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
 - b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser CREDENCIADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
 - c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
 - d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as
-



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Condições de Execução:

A emissora credenciada (Contratada) deverá estar apta a iniciar a transmissão conforme cronograma específico estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE (Contratante), sendo até 300 spots mensais, respeitado o prazo mínimo necessário para eventuais ajustes técnicos. A Contratada deverá captar o sinal de áudio oficial, que será disponibilizado pela Contratante em formato e meio a serem definidos (ex: link de streaming dedicado, saída de áudio física). A transmissão deverá ocorrer sem interrupções deliberadas, cortes, edições ou conteúdos alheios ao objeto contratado durante o período, garantindo a fidedignidade e a clareza do áudio para os ouvintes. A Contratada manterá canal de comunicação ágil para responder, durante o horário comercial e nos períodos de transmissão, de forma online ou presencial (se necessário e solicitado), a qualquer solicitação ou necessidade de ajuste por parte da prefeitura Municipal de Salgueiro/PE. A qualidade da transmissão FM deverá ser compatível com os padrões técnicos da radiodifusão, assegurando boa recepção no perímetro de cobertura local.

9.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma: o evento a ser transmitido será realizado nas dependências da rádio, ou outro local designado oficialmente pela prefeitura. A captação do sinal de áudio será feita a partir deste local. A execução do serviço de radiodifusão (transmissão) será realizada a partir das instalações técnicas (estúdios e parque transmissor) da Contratada. O horário da prestação dos serviços corresponderá ao período das 07:00 às 17:00 horas, conforme calendário oficial previamente comunicado pela Contratante à Contratada com a antecedência necessária para a programação da emissora.

9.3. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados e comprovados será calculada com base na duração de cada spot, onde será elaborado um relatório mensal detalhando a quantidade de minutos utilizados em cada emissora de rádio. O pagamento será realizado com base na efetiva utilização dos serviços, não havendo valor fixo mensal, aplicando-se os seguintes valores unitários de referência: R\$ 19,37 (Dezenove reais e trinta e sete centavos) para cada spot com duração de 30 segundos, sendo 300 spot por mês, estimado o valor em R\$ 5.811,00 (Cinco mil, oitocentos e onze reais) mensal. O critério para cálculo ou aferição de durações diferentes destas, caso ocorram, será detalhado no instrumento contratual.

A base de cálculo será de 30", porém, poderá ocorrer a veiculação de materiais em tempos de: 15", 30", 45" e 60" sucessivamente. Por tanto, quando a administração necessitar de tempo maior ou menor do que 30", usaremos como base a tabela de precificação de trinta segundos, com decréscimo caso o tempo seja inferior e acréscimo para tempo superior.

9.4. Rotinas a serem cumpridas:

A Contratada deverá cumprir as seguintes rotinas para garantir a adequada prestação dos serviços:

- Verificar e testar a operacionalidade de seus equipamentos de recepção, processamento e transmissão de áudio antes do horário previsto para o início de cada chamada.
 - Estabelecer e confirmar a conexão para recebimento do sinal de áudio oficial fornecido pela prefeitura Municipal com antecedência mínima ao início da chamada.
 - Iniciar a chamada pontualmente no horário designado pela Prefeitura Municipal para o começo da chamada.
 - Monitorar continuamente a qualidade do áudio e da transmissão FM durante toda transmissão, realizando ajustes técnicos imediatos se necessário para manter a clareza e continuidade.
 - Encerrar a chamada somente após a comunicação oficial do término autoridade competente da prefeitura.
 - Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato na Prefeitura Municipal qualquer falha técnica relevante ou imprevisto que possa comprometer a chamada.
-



g) Seguir as orientações específicas da Contratante quanto à identificação da chamada (vinhetas de abertura/encerramento, se fornecidas pela Prefeitura).

9.5. Materiais a serem disponibilizados:

• Pela Contratante (Prefeitura Municipal):

- Disponibilização do material oficial, em formato e meio tecnicamente adequados e previamente acordados.
- Fornecimento do calendário oficial dos eventos a serem transmitidos, com antecedência razoável.
- Indicação de um fiscal do contrato para comunicação e acompanhamento da execução.

• Pela Contratada (Emissora Credenciada):

- Disponibilização de toda a infraestrutura técnica necessária para a recepção do sinal de áudio, processamento e transmissão via Rádio FM (incluindo, mas não se limitando a: receptores, links, processadores de áudio, transmissores, antenas, estúdios).
- Alocação de pessoal técnico qualificado para operar os equipamentos e monitorar a transmissão durante os spots.
- Manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos para garantir a continuidade e qualidade do serviço.

9.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

As informações detalhadas e essenciais para o dimensionamento técnico e financeiro da proposta por parte das emissoras interessadas, tais como a estimativa de frequência e duração média das chamadas, especificações técnicas detalhadas do sinal de áudio a ser fornecido pela Prefeitura, requisitos específicos de qualidade de transmissão (se houver além do padrão), modelo de remuneração (se aplicável ao modelo de credenciamento adotado), quantitativos de eventos previstos e demais elementos necessários, encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e na Planilha Orçamentária, documentos anexos e integrantes do edital de credenciamento. Reitera-se que a abrangência exigida para o sinal de Rádio FM é local, cobrindo o município de Salgueiro/PE.

9.7 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

A Contratada garante a execução do serviço de transmissão radiofônica em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Modelo de Execução, no Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente do credenciamento, durante todo o período de vigência do contrato/adesão. A garantia refere-se à manutenção da capacidade técnica e operacional para realizar o serviço conforme exigido. O descumprimento das condições de execução ou a falha na prestação do serviço sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de responsabilidades.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2. fiscal

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, da coordenadoria de comunicação da prefeitura, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **Designa como Fiscal do Contrato o Coordenador de Comunicação, Sr. Darlando Barros de Oliveira, que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, bem como pelo recebimento, encaminhamento e fiscalização das demandas direcionadas à emissora de rádio.**



10.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Credenciamento de Múltiplos Fornecedores: A opção de credenciamento permitirá que vários fornecedores locais participem da prestação do serviço. Veja que o credenciamento é definido na Lei 14.133/21 no artigo 6, inciso XLIII:



“credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”, que ainda na forma de credenciamento no inciso I do art. 79 é prevista a seguinte hipótese para credenciamento: “I - *paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*”, caso que se adequa ao presente caso, uma vez que é de interesse da administração contratações simultâneas, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, e de forma legalmente prevista na nova lei de licitações, lei 14.133/2021, e que anteriormente não havia tal previsão legal no antigo regime, Lei 8.666/93, pela abertura e credenciamento de todos os interessados que atendam as exigências básicas de legalidade e/ou estrutura para a prestação de serviços.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

a) O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um que foi descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

b) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

c) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Salgueiro/PE, 22 de Abril de 2025.

Fábio Lisandro de Lima Barros
Prefeito



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Departamento de Licitações e Contrato

Prezados Senhores Razão Social da Empresa, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ Nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de Salgueiro, para realizar os serviços de a prestação de serviços transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da PREFEITURA DE SALGUEIRO/PE, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	Credenciamento de emissoras de rádios para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da prefeitura Municipal de Salgueiro, no horário entre 07:00 às 17:00 horas.	R\$ 19,37 (Dezenove reais e trinta e sete centavos) para cada spot com duração de 30 segundos

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, _____ de _____ de 2025.



ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____
com _____ SALGUEIRO
_____, Bairro: _____,
Salgueiro-PE, CEP: _____, Telefone: _____
e-mail: _____
_____ por intermédio do (a) seu (a) representante
legal, _____. portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº.
_____, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2025,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 004/2025, pelos preços e condições estipuladas pelo gabinete do Prefeito, conforme tabela.

Que possui condições de funcionamento e atesto a capacidade de operacionalização do serviço objeto da Chamada Pública nº 004/2025.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Salgueiro-PE, xxxx de _____, 2025



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

Chamada Pública nº 004/2025 Processo licitatório nº 060/2025 Inexigibilidade nº 027/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, FONE: (87) 3871.7076, www.salgueiro.pe.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito, Fábio Lisandro de Lima Barros, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE, e a RÁDIO **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrito no CPF sob o no. 088260074-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento da chamada Pública nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de emissoras de rádio para a transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local de forma não exclusiva visando ampla divulgação de informações de utilidade pública institucionais e atos legais da PREFEITURA DE SALGUEIRO/PE**, constantes na tabela do Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. O local de execução dos serviços será o local da sede da CREDENCIANTE.
- 1.4. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de **Credenciamento da chamada Pública nº 004/2025** e ao Edital do **Processo licitatório nº 060/2025 – Inexigibilidade nº 027/2025**, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº.14.133/2021;
- 2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, dispostos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestados serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.
 - 3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.
 - 3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA, constando o prazo para finalização do trabalho em campo e entrega do produto finalizado.
 - 3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a
-



execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação das empresas credenciadas e respeitada a forma de rodízio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração.

4.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.

4.3. A vigência do credenciamento estabelece o prazo durante o qual novos contratos derivados poderão ser firmados, sendo que os contratos assinados no período de vigência do credenciamento continuarão vigentes até o término de suas respectivas vigências, ainda que o prazo do credenciamento tenha expirado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma da lei Licitações e Contrato.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato da CREDENCIANTE, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço e deste Termo de Credenciamento.

5.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço o demandante poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a CREDENCIADA, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei de Licitações e Contratos.

5.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:



- a) acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
- b) instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.13. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à CREDENCIADA, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

5.14. O resultado dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Termo de Referência, sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

5.15. O prazo para a entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço, exceto em que o próprio ato deva ser cumprido pela CREDENCIANTE em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

6.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e

6.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for o caso.



6.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;

6.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;

6.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.12. Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;

6.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial, e em caso de atos fora do horário comercial, se fazer disponível para acompanhamento e cumprimento do solicitado na Ordem de Serviço;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;

7.1.5. Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à



CREDECIANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela CREDECIANTE.

7.1.6.1. A CREDECIANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDECIANADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDECIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDECIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDECIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDECIANTE ou a terceiros;

7.1.10. Caberá à CREDECIANADA entregar à CREDECIANTE o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDECIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela CREDECIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDECIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDECIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.13. Comunicar imediatamente à CREDECIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

7.1.14. Caso a CREDECIANADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a CREDECIANTE oficiará à CREDECIANADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDECIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDECIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da



CREDECIANTE;

7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDECIANTE;

7.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDECIANTE durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

7.1.21. Comunicar imediatamente à CREDECIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;

7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDECIANTE com outrem;

7.1.23. Em nenhuma hipótese, a CREDECIANTE poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDECIANTE;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, por seus atos isolados, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDECIANTE.

7.2. A CREDECIANTE anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungíveis em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do credenciamento, poderá a CREDECIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os credenciados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. As CREDECIANTEs serão independentes e por terem regime de execução por hora trabalhada, o prazo de execução dos serviços será definido pela CREDECIANTE de acordo com cada serviço e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela demandante.

8.3. O prazo de execução dos serviços constará na Ordem de Serviço, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CREDENCIANTE à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Salgueiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo



de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.3. O detalhamento das sanções está previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR E PAGAMENTO:

11.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante da Tabela abaixo, conforme a tipicidade do serviço demandado. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros:

11.1.1 – O valor do serviço executado correspondente a tabela do edital, multiplicado pelo número total de unidade de medida dos serviços executados no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município mensalmente.

A remuneração pelos serviços efetivamente prestados e comprovados será calculada com base na duração de cada spot, onde será elaborado um relatório mensal detalhando a quantidade de minutos utilizados em cada emissora de rádio. O pagamento será realizado com base na efetiva utilização dos serviços, não havendo valor fixo mensal, aplicando-se os seguintes valores unitários de referência: **R\$ 19,37 (Dezenove reais e trinta e sete centavos) para cada spot com duração de 30 segundos.**

A **base de cálculo** será de 30", porém, poderá ocorrer a veiculação de materiais em tempos de: 15", 30", 45" e 60" sucessivamente. Por tanto, quando a administração necessitar de tempo maior ou menor do que 30", usaremos como base a tabela de precificação de trinta segundos, com decréscimo caso o tempo seja inferior e acréscimo para tempo superior.

11.2 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.

11.4. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação, acompanhada de Boletim de Medição de cada respectiva Ordem de serviço emitida.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura deste termo de credenciamento.

12.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12.3. Após o interregno de dose meses do termo de credenciamento, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no Decreto nº. 1.054, de 1994.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

13.2. Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início dos trabalhos em campo, serviço ou fornecimento do material;

14.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.2.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

14.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

14.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;

14.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar



e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

14.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

14.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

14.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido.

14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021

14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;

14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do município, direta ou indiretamente.

14.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução ou referente aos órgãos citados no item 14.2.21.

14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.

14.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da sub cláusula 14.2 deste Termo.

14.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da sub cláusula



14.6 deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6(seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

14.8. A resolução por culpa da CREDENCIADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

14.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDECIAMENTO:

15.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

15.4. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA:

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

17.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura física ou digital, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem



como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19 DA DOTAÇÃO:

19.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: 20203 – Gabinete do Prefeito
Programa: 401 – Gestão Administrativa do Município
Ação: 2.2865 – Manutenção das Atividades do gabinete do prefeito
Despesa: 227 – 3.3.90.39

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

20.2. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, a publicação em seu site de todos os termos devidamente assinados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

22.1. O foro competente é o da cidade de Salgueiro-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes

Salgueiro-PE, 16 de Abril de 2025

Fábio Lisandro de Lima Barroa
Prefeito
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
